



**AUTO DE PENHORA, E AVALIAÇÃO**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil Vinte e quatro nesta comarca de Jales, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado expedido no processo 0004522-52-2023.8.26.0297, em que João Carlos Ferreira promove contra Valdelicio Francisco Pereira, em trâmite pelo Juízo Da 3ª Vara Cível de Jales,, depois de efetuadas as diligências necessárias e observadas as formalidades legais, **procedi a penhora** em bens de propriedade do(a) executado(a), relacionados na seqüência abaixo:-.-.-.

A parte ideal (1/8 ou 12,5%) de um imóvel residencial, denominado Lote 4 da Quadra 13, localizado na Avenida Salustiano Pupim, nº 1373, Jardim Bom Jesus, em Jales/SP, casa construída em alvenaria, coberta com telhas-De cimento amianto, tipo (telhão), medindo aproximadamente 70 metros quadrados, com grade na frente, com-/Posta por 02 dormitórios, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e garagem para autos. Matrícula nº 00.145 do Cartó-/Rio de Registro de Imóveis de Jales-SP.

**Aos objetos penhorados, desconsideradas eventuais dívidas ou ônus, foram atribuídos os valores respectivos de: Total R\$ 280.000,00 (1/8) Correspondente a parte penhorada do executado R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Em seguida, estando o(s) objeto(s) mencionado(s) acima em posse do(a) executado(a) ou de pessoa abaixo identificada,

NOME:	Valdelicio Francisco Pereira		
RG:	189704652	CPF:	057.491.138-33
D.N.:			
ENDEREÇO:	Av. Salustiano Pupim, nº 1373, Jardim Bom Jesus, Jales-SP		

foi este(a) nomeado(a) **fiel depositário(a)** dos bens, ficando ciente das obrigações assumidas perante a Lei, dentre elas: não alienar o bem penhorado, nem tampouco modificar seu estado e características, bem como comunicar ao Juízo, imediatamente, qualquer alteração ou mudança de endereço, o que poderia resultar na decretação de sua prisão civil. NADA MAIS. Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA:  
Luís T. Pizziguini

DEPOSITÁRIO:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 35.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2025 a Março/2026

Dados calculados

Fator de correção do período	120 dias	1,014969
Percentual correspondente	120 dias	1,496873 %
Valor corrigido para 01/03/2026	(=)	R\$ 35.523,91
Sub Total	(=)	R\$ 35.523,91
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 35.523,91</b>

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	35.000,00
Data inicial	01/11/2025
Data final	01/03/2026
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/11/2025	01/12/2025	0,2000 (%)	35.070,00
01/12/2025	01/01/2026	0,2500 (%)	35.157,67
01/01/2026	01/02/2026	0,2000 (%)	35.227,99
01/02/2026	01/03/2026	0,8400 (%)	35.523,91
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Sub Total		(=)	R\$ 35.523,91
<b>Valor total</b>		<b>(=)</b>	<b>R\$ 35.523,91</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)